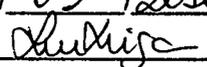




PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.007, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº <u>10783</u>	Fls. <u>—</u>
Em <u>08 / 03 / 2010</u>	
	
PROTOCOLISTA	

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, DEFINE SUAS FINALIDADES, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade básica de participar da formulação da política municipal na área da cultura, observada a legislação afim.

**Parágrafo único.** Consideram-se como elementos essenciais na formulação da política municipal de cultura, dentre outras ações, o estímulo ao desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura geral, com a participação efetiva, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 2º** Constituem atribuições básicas do Conselho Municipal de Cultura:

I - assessorar a administração municipal em sua atuação no desenvolvimento da cultura local, apresentando críticas e propostas para a elaboração de normas, a política, os programas e as ações municipais nessa área, com base em levantamentos sistemáticos de demandas e interesses prioritários do seu público-alvo;

II - participar do processo de elaboração de matérias orçamentárias, indicando prioridades para a alocação de recursos municipais a serem aplicados em ações destinadas à cultura;

PUBLICADO  
ARQUIVADO  
EM 02 / 03 / 2010

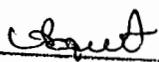




**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.**  
Gabinete do Prefeito

- III** - propor diretrizes e prioridades para uma política pública voltada para a democratização da cultura;
- IV** - colaborar na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município referente à cultura e às artes em geral;
- V** - colaborar com o órgão competente da administração municipal na elaboração e instrumentalização das políticas e programas para a cultura;
- VI** - apresentar sugestão na forma de proposta de investimentos das dotações definidas em leis específica de incentivo a cultura;
- VII** - aprovar o Plano Municipal de Cultura que deverá seguir as diretrizes e metas básicas do plano nacional e estadual de desenvolvimento da cultura;
- VIII** - orientar e elaborar parecer sobre todas as realizações artístico-culturais financiadas por recursos públicos ou provenientes de leis de incentivo à cultura;
- IX** - propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no Município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- X** - convocar os seguimentos organizados da cultura do Município, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano para avaliar as ações da política cultural do Município e extraordinariamente quando necessário;
- XI** - estruturar os editais de cultura e indicar os membros da Comissão Normativa que irá analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural e artístico a serem beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- XII** - organizar a Comissão Normativa que será constituída por artistas e pessoas de significativo mérito cultural cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XIII** - elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno;
- XIV** - participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a lei municipal de incentivos fiscais para a cultura;
- XV** - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Cultura e Conselho Nacional de Cultura e com organizações nacionais e internacionais que possam contribuir para o desenvolvimento da política cultural do Município;

ATP  
EM 02/10/2010



1



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.**  
Gabinete do Prefeito

**XVI** - orientar e sugerir ao Poder Executivo e Legislativo, para regulamentação e aplicação, medidas normatizadoras e essenciais para cumprimento do Plano Diretor Cultural;

**XVII** - colaborar para a proteção dos bens definidos como patrimônio histórico e cultural, fazendo valer o estudo, preservação e pesquisa sócio-cultural que dignifiquem a memória artística e cultural de Nova Venécia-ES;

**XVIII** - declarar vacância do mandato de conselheiro nos termos da presente lei;

**XIX** - sugerir e propor homenagens à memória dos cidadãos que fizeram, fazem e farão parte da história cultural de Nova Venécia-ES;

**XX** - apreciar relatórios mensais e anuais do órgão municipal de cultura, e sobre eles emitir parecer;

**XXI** - auxiliar no desempenho do setor municipal de cultura, avaliando as diretrizes e políticas estabelecidas e os resultados alcançados;

**XXII** - opinar sobre o funcionamento da área cultural do Município;

**XXIII** - apoiar ações que visem aperfeiçoar e qualificar os profissionais da área;

**XXIV** - apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do Município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

**XXV** - apoiar e orientar, observada a sua competência, no tombamento de todos os bens e patrimônios culturais, contemporâneos, históricos, ecológicos e paisagísticos do Município de Nova Venécia-ES;

**XXVI** - estabelecer as políticas básicas do Fundo Municipal de Cultura visando à realização de seus objetivos;

**XXVII** - aprovar o Plano de Custeio do Fundo Municipal de Cultura;

**XXVIII** - apreciar as avaliações técnicas do Fundo Municipal de Cultura;

**XXIX** - aprovar o orçamento, os balanços e os balancetes, bem como o Plano de Contas do Fundo Municipal de Cultura;

**XXX** - autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 02/10/2010





**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.**  
Gabinete do Prefeito

**XXXI** - aprovar entre seus membros as propostas de abertura de créditos adicionais solicitados pelo gestor do Fundo Municipal de Cultura;

**XXXII** - emitir parecer, sem prejuízo do emitido pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, sobre assuntos referentes à administração do Fundo Municipal de Cultura;

**XXXIII** - deliberar sobre os relatórios das atividades e operações realizadas pelo Fundo Municipal de Cultura, divulgando seus resultados aos munícipes periodicamente;

**XXXIV** - deliberar sobre os casos omissos nas normas reguladoras do Fundo Municipal de Cultura;

**XXXV** - elaborar normas e diretrizes para a concessão de auxílios ou subvenções às entidades culturais, com recursos do tesouro municipal.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO BÁSICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura terá dezenove membros, representantes dos órgãos e categorias culturais observadas à seguinte composição:

**I** - o Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez;

**II** - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**III** - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** - um representante do Poder Legislativo, no caso, Vereador ou servidor;

**V** - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

**VI** - um representante da Secretaria de Meio Ambiente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
ATRIBUÍDA

EM 02/03/2010

Cláudia



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.**  
Gabinete do Prefeito

- VII - um representante da área de artes plásticas;
- VIII - um representante da área de literatura;
- IX - um representante das entidades socioculturais;
- X - um representante da área de memória e patrimônio histórico ou paisagístico;
- XI - um representante da área de artesanato;
- XII - um representante da área teatral;
- XIII - um representante da área de música;
- XIV - um representante da área de dança;
- XV - um representante da área de cinema e vídeo;
- XVI - um representante da área de cultura negra;
- XVII - um representante da área de cultura italiana;
- XVIII - um representante da área de folclore e capoeira;
- XIX - um representante da comunidade que seja ativista cultural.

§ 1º Cada membro efetivo terá um respectivo suplente.

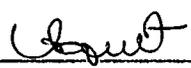
§ 2º Os membros referidos nos itens de VII a XIII, serão escolhidos em fóruns ou assembléias próprios, especialmente convocados e amplamente divulgados, entre os candidatos apresentados pelos movimentos ou entidades pertinentes.

§ 3º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito, no caso do setor público, mediante indicação do órgão, e, nos demais casos, mediante indicação das assembléias ou fórum em que foram escolhidos.

§ 4º No caso de nomeação do representante do Poder Legislativo e o respectivo suplente, a competência será do Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º A indicação do conselheiro de que trata o inciso XIX deste artigo, precederá de uma lista tríplice com os respectivos nomes indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

EM 22/10/2010

  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.**  
Gabinete do Prefeito

§ 6º Somente integrarão o Conselho Municipal de Cultura membros residentes no Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 4º** O mandato dos conselheiros e dos respectivos suplentes será de dois anos, permitida a recondução por igual período e por uma única vez.

§ 1º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

§ 2º O suplente substituirá o membro efetivo em caso de abertura da vaga.

§ 3º A abertura de vagas se dará por desistência do conselheiro ou pelo disposto no parágrafo único do art. 5º.

§ 4º Em caso de substituição de suplentes, caberão novas indicações, na forma prevista nos §§ 3º e 4º do art. 3º.

§ 5º Os membros substitutos deverão completar o mandato dos substituídos.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de três de seus membros efetivos.

**Parágrafo único.** Serão substituídos os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

**Art. 6º** Comporão a organização básica do Conselho Municipal de Cultura os seguintes órgãos assim estabelecidos:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões;

§ 1º O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho, sendo composto por todos os conselheiros efetivos.

§ 2º A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura, órgão agente de realização consultiva e deliberativa, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

PUBLICADO  
ATRIO DA PREFEITURA

EM 22/10/2010



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.**  
Gabinete do Prefeito

§ 3º Os membros da diretoria serão eleitos entre os Conselheiros, na última reunião ordinária de cada exercício e na forma prevista em seu regimento, para mandato de um ano, permitida a recondução para o mesmo cargo.

§ 4º As Comissões são órgãos técnicos e de assessoramento que terão a sua composição e funcionamento estabelecidos em Regimento Interno do próprio Conselho.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as de secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.

**Art. 8º** A presidência de honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e dar voto minerva;

**Art. 9º** A presidência do Conselho será escolhida dentre e pelos seus pares, e terá seu período de mandato e atribuições definidos em seu regimento interno.

**Art. 10.** O Poder Público Municipal, através de jornal de veiculação no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura.

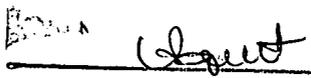
**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assegurará ao Conselho Municipal de Cultura os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

**Art. 12.** As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas e arquivadas pela Secretaria de Cultura e Turismo para posteriores consultas.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Cultura terá sua organização e o seu funcionamento regulamentados através de seu Regimento Interno.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de decreto baixado pelo mesmo.

EM 02/03/2010

  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.**  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** Para a elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

**Art. 15.** Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.514, de 19 de janeiro de 2001.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA,** aos 02 dias do mês de março de 2010;  
55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**WILSON LUIZ VENTURIM**  
**PREFEITO**

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
EM 02/03/2010